



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 31 de agosto de 2021.

Of. SEG. nº 152/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 43/2021**, que altera dispositivos da Lei municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 - código tributário do município, em razão da alteração da lei complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilson Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei nº. 043/2021.

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar para adequação da legislação tributária municipal em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e que prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador.

No ano de 2016 foi publicada a Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que promoveu alterações na legislação do ISSQN, transferindo, para alguns serviços, a competência para cobrança do ISSQN do Município do estabelecimento prestador do serviço para o Município dos tomadores de serviços.

Em decorrência, para adequação da legislação municipal, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 303, de 28 de setembro de 2017.

No mesmo ano, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 perante o Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a falta de clareza na definição de quem eram os tomadores de serviços e a quem deveriam recolher o imposto.

Em março de 2018 o STF concedeu liminar que suspendeu os efeitos do dispositivo que promovia a redistribuição.

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Em decorrência, a Lei Complementar nº 175/2020, recentemente publicada, por meio de reação legislativa, reestabelece a desconcentração da receita a partir da mudança do local de recolhimento do ISSQN no caso dos serviços de administração de cartões de crédito ou débito e congêneres, de arrendamento mercantil, de planos de saúde, de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e faturização (*factoring*), de administração de carteira de valores mobiliários, de gestão de fundos e clubes de investimento e de administração de consórcios.

Esta nova Lei também institui um padrão nacional de obrigação acessória do ISSQN, por meio de um sistema eletrônico unificado, que será gerido por um Comitê Gestor, possibilitando que em um único lugar todos os Municípios informem suas alíquotas, leis, data e forma de receberem o imposto, que será efetuado por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SPB).

Ainda, ela altera dispositivos da LC 116/2003 e prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da LC nº 175/2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração, ressaltando-se a relevância da aprovação da matéria.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 043/2021.

“Altera dispositivos da Lei municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 - código tributário do município, em razão da alteração da lei complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normais gerais sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 98 e seu parágrafo 3º e incisos XXIII, da Lei Municipal nº 3.759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98. [...]

[...]

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 15.09 da lista de serviços.

[...]

§ 6º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial,

^



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Tabela 3 - Anexo I - da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 3 - Anexo I - da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 3 - Anexo I - da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Tabela nº 3 - Anexo I - da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, o tomador é o cotista.

§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 2º. O art. 142 da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município passa a vigorar acrescido do inciso VI.

Art. 142. [...]

[...]

VI- As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10º do art. 98 desta Lei municipal nº 3.759, de 18/12/2006-Código Tributário do Município, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Tabela nº 3 - Anexo I - da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município.

Art. 3º. O artigo 139 da Lei municipal 3759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município passa a vigorar acrescido do parágrafo 11º.

Art. 139 [...]

[...]

§11. O contribuinte dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela nº 3 do Anexo I desta Lei municipal, que não declarar ou declarar fora do prazo a obrigação acessória do ISSQN no sistema eletrônico padrão nacional unificado a que se refere o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 157, de 23 de setembro de 2020 (ou outra norma que lhe venha substituir), fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do ISSQN devido por declaração.

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

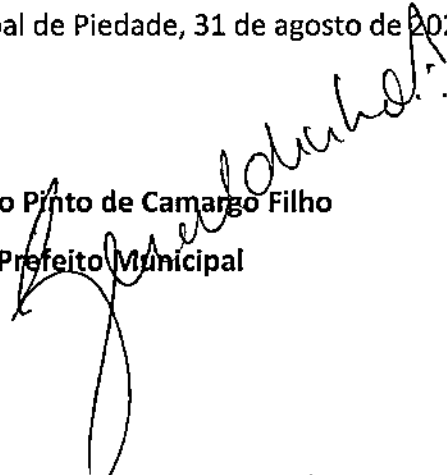
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 4º. Esta Lei municipal entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Piedade, 31 de agosto de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal